



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1458

25 de fevereiro de 2022



NOVO LOCAL DE VACINAÇÃO!!!



Novo Local

Igreja Metodista

Rua Coronel João Rufino, N°62, Centro, Valença

Jardim de Cima

Praça Visconde do Rio Preto



Público

Igreja Metodista: **Adulto, Idosos, Adolescentes e Crianças (+ de 5 anos)**

Jardim de Cima: **Adulto e Idosos.**



Horário

Das 8h às 15h30

De segunda a sexta



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
VALENÇA - RJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**
Prefeito**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**
Vice Prefeito**CHEFE DE GABINETE**
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765**PROCURADORIA GERAL**
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453--2932**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686**EDUCAÇÃO****Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira**
sme@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro**OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO****José Geraldo Barbosa Chaves**obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL****Carlos Henrique Barros Machado**servpublico@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****José Carlos Fraga**planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro**ASSISTÊNCIA SOCIAL****Rafael Oliveira Tavares**smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro**ESPORTE E LAZER****Rômulo Milagres Ribeiro**esporteelazervalenca@hotmail.com
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro**CULTURA E TURISMO****Helio Lemos Suzano**sectur@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-3855
R. Carneiro de Mendonça, 139 -Centro**SAÚDE****Márcio Roncalli de Almeida Petrillo**sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**PREVI - VALENÇA****DIRETOR EXECUTIVO****Juarez de Souza Gomes**Telefone:(24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ**Conselho Municipal de Previdência**

conselhoprevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS**BARÃO DE JUPARANÃ****Antônio José Lima de Ávila**

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL**Lauro Roberto dos Santos**

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA**Maria Aparecida da Silva**

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA**Victor Emanuel do Couto**

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777**PRESIDENTE**

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL**COMANDANTE****Paulo Sérgio Murat Junior**Telefone:(24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ**UFIVA - R\$ 94,66**

de acordo com o Decreto 179 de 27/10/2021 publicado no Boletim Oficial edição 1.411 de 03/11/2021.

UFIR - R\$ 4,0915

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 330 de 23/12/2021 publicada no D.O.E. de 27.12.2021, pág. 107.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**GOVERNO****Hiram de Avellar Pinto Júnior**governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**CONTROLE INTERNO****José Eduardo Goulart Lago**smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**ADMINISTRAÇÃO****Denise de Jesus Silva Souza**administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**FAZENDA****Flávia Guimarães Silva**fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro**MEIO AMBIENTE****Paulo Sérgio Gomes da Graça**sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro**AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA****Silvio Rogério Furtado da Graça**sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA PMV. Nº. 094. DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 3725/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **MÁRCIA MARIA DOMINGOS JOTH FERREIRA**, matrícula nº. 103.500, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 181/2022 e como seu substituto o servidor Ana Carolina Stivanin Cesar, matrícula nº. 144.155.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 095. DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 27769/2017, fls. 9, verso;

Considerando a Lei nº. 214, de 26 de Junho de 2018, a qual acrescenta o instituto da permuta, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LC 28/99;

RESOLVE

Art. 1º. CEDER a servidora **ISABELA CHAVES DE SÁ PAIVA**, matrícula nº. 138.576, ocupante do cargo público efetivo de Psicólogo, para prestar serviços junto ao Departamento de Ações Sociopedagógicas-DEGASE, em permuta, pelo Sr. **IGOR FEIJO HOFACKER**, matrícula nº. 3035162-1, ocupante de idêntico cargo público.

Art. 2º. Os servidores permutados deverão perceber seus vencimentos pelos órgãos de origem, na forma do §2º, do art. 81-B, redação dada pela LC 214/18, que alterou a LC 28/99.

Art. 3º. A presente permuta terá duração até 28/07/2022. Passado este prazo os servidores deverão retornar para seus órgãos de origem.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Neuza Marly Pocidonio Pereira Eirelli

Processo Administrativo nº: 661/2022

CNPJ: 13.094.173/0001-68

Objeto: Aparelho de ar condicionado com instalação destinado a Secretaria Municipal de Educação.

Empenho nº: 747/2022

Valor: R\$ 10.336,00 (Dez mil trezentos e trinta e seis reais).

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 4.183/2022

Objeto: O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a aquisição de piso moeda/borracha adesivo antiderrapante, destinado a Casa Municipal da Criança e do Adolescente.

Tipo de compra: Menor preço.

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 4.185/2022

Objeto: O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a aquisição de botons padrão americano personalizados destinado a Semana da Pessoa com Síndrome de Down e Altismo que acontecerá entre os dias 28 de março e 1 de abril/2022.

Tipo de compra: Menor preço.

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Valença

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 25109/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, cumulado com mão de obra, materiais e peças caracterizada por: serviços mecânicos, serviços de pintura, serviços na parte elétrica em geral, serviços de funilaria, alinhamento e balanceamento, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos pesados.

EMPRESA: OFICINA IRMÃOS ÁVILA LTDA

CNPJ: 05.194.197/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Quant. Anual c/ desconto
01	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas,	1.058,00	Hora/Homem R\$ 134,00	R\$ 134,00 - Maior desconto sobre a hora	R\$ 141.772,00
02	Peças e materiais,	R\$ 517.104,70	Conjunto peças 36,00%	36% (Maior percentual de desconto partindo deste percentual mínimo)	R\$ 330.947,00
	VALOR TOTAL				R\$ 472.719,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Valença

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 27211/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 006/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, cumulado com mão de obra, materiais e peças caracterizada por: serviços mecânicos, serviços de pintura, serviços na parte elétrica em geral, serviços de funilaria, alinhamento e balanceamento, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos pesados.

EMPRESA: OFICINA IRMÃOS ÁVILA LTDA

CNPJ: 05.194.197/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO E DEFESA CIVIL

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Quant. Anual c/ desconto
01	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas,	4.873,98	Hora/Homem R\$ 188,52	R\$ 188,52 - Maior desconto sobre a hora	R\$ 918.842,71
02	Peças e materiais,	R\$ 2.382.224,60	Conjunto peças 10%	10% (Maior percentual de desconto partindo deste percentual mínimo)	R\$ 2.144.002,14
	VALOR TOTAL				R\$ 3.062.844,85

Aline de Oliveira
 Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 17.972/2021**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 002/2022**OBJETO:** Aquisição de materiais de insumos médicos e medicamentos destinados a todas as Unidades de Saúde**ONDE SE LÊ****ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO****CNPJ: 13.559.782/0001-45**

Item	Qde.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Marca
9	04	UND	BOLSA TIPO MOCHILA REFORÇADA PARA RESGATE (MOCHILA DE AMPOLAGEM), PARA ACONDICIONAR MEDICAMENTOS, COR AMARELA, CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA, IMPERMEÁVEL, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE: ALTURA 45 CM X PROFUNDIDADE 20 CM X LARGURA 35 CM; COM ABERTURA EM TODA EXTENSÃO LATERAL, COM 2 ZÍPERES PLÁSTICOS RESISTENTE EM DUPLO SENTIDO PARA FECHAMENTO DA BOLSA, REPARTIÇÃO SEM FOLHETOS (04) COM BOLSOS TRANSPARENTES (09 BOLSOS EM CADA FOLHETO), UM BOLSO PARA AMBU, COM TIRANTES DE SEGURANÇA E VELCROS INTERNOS PARA PREENSÃO DOS BOLSOS, REVESTIMENTO INTERNO IMPERMEÁVEL, COM ALÇAS EXTERNAS QUE PASSEM POR BAIXO DO CORPO DA BOLSA PARA AUMENTAR SUA RESISTÊNCIA. LOGO TIPO SAMU E O NÚMERO 192 ABAIXO DO LOGO	255,30	1.021,20	MARIMAR
24	200	UND	LÂMPADA INFRAVERMELHO PARA FISIOTERAPIA 150W/ 125-130V MODELO ROSCA DE BOA QUALIDADE TIPO PHILIPS, OSRAM	130,00	26.000,00	CARCI
			TOTAL		24.021,20	

PASSA-SE A LER**ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO****CNPJ: 13.559.782/0001-45**

Item	Qde.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Marca
26	600	PACT	SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE; BRANCO LEITOSO; CAPACIDADE 50 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES	18,45	11.070,00	TEKPLAST
			TOTAL		11.070,00	

Aline de Oliveira
Pregoeira

Processo Administrativo nº: 3784/2022

DESPACHO

Ratifico nos termos dos artigos 26 da Lei Federal nº 8666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para contratação emergencial das empresas **Mercado Cerejinha de Valença Eireli** no valor de R\$ 262.357,96 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete mil e noventa e seis reais) e **ACR Representações Ltda -ME** no valor de R\$ 17.640,18 (dezesete mil seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos), q de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e legislação suplementar, conforme justificativa que consta do citado processo.

Valença, 25 de Fevereiro de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº. 035, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Decreta ponto facultativo, dando outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado de carnaval no dia 01 de março do corrente ano (terça-feira);

DECRETA

Art. 1º. Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, incluindo sua autarquia previdenciária, no dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira).

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto, excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomarem as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º. No dia 02 de março de 2022, o expediente do centro administrativo e demais setores da Prefeitura, será a partir do meio dia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

ERRATA DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 002/2022
Processo Administrativo nº: 100/2022

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença – Previ Valença, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 007/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que foram realizadas **alterações no Edital de Licitação e Anexo I**, referente à Tomada de Preços nº 002/2022, adiando ainda a data da realização da licitação para o dia 28 de Março de 2022 às 10 horas.

As alterações efetuadas encontram-se devidamente publicadas e disponíveis para consulta ou *download* no site do Instituto Municipal de Previdência – Previ Valença -, <https://www.prevalenca.rj.gov.br>

Diego Barbosa Pina
Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº. 036, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.346, de 15 de Dezembro de 2021 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 3684/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do SUS	10.301.0027.2.109	3.3.90.92.00.00.00	0000	750.000,00
03.01	Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial	10.302.0031.2.117	3.3.90.36.99.00.00	0016	80.000,00
	TOTAL				830.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Qualificação E.M. Rede MAC Ambulatorial e Hospitalar	10.302.0029.2.113	3.3.90.39.99.00.00	0000	750.000,00
03.01	Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial	10.302.0031.2.117	3.3.90.39.99.99.00	0016	80.000,00
	TOTAL				830.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 037, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“Regulamenta o Programa de Regularização Fiscal do Município de Valença-RJ - PREFIS-III, em razão da Pandemia de Covid-19, para o exercício de 2022, instituído pela Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 69, incisos III e VI, e o artigo 94, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Valença/RJ;

CONSIDERANDO o artigo 17 da Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 2613/2022;

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS DÉBITOS OBJETO DO PARCELAMENTO

Art. 1º. Fica instituído, do dia **(XX)** de março ao dia **(XX)** de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), o Programa de Regularização Fiscal do Município de Valença/RJ - PREFIS-III, em razão da Pandemia de Covid-19, destinado à regularização de débitos municipais inscritos em dívida ativa perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. O PREFIS-III consiste na concessão de pagamento ou parcelamento com abatimento de multas de mora e de juros moratórios dos débitos tributários, não tributários ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) observado para cada prestação o valor não inferior a R\$30,00 (trinta reais), ao tempo do pedido.

§1º. Poderão requerer o ingresso no PREFIS-III o devedor da obrigação tributária principal e acessória bem como terceiro interessado que comprove legítimo interesse na quitação da dívida.

§2º. Em caso de débitos já ajuizados poderá requerer a adesão ao

PREFIS-III, o devedor que constitui o polo passivo da ação, o promitente comprador ou qualquer interessado, ressalvada a hipótese de pagamento à vista por qualquer interessado que também procederá ao recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios fiscais e judiciais.

§3º. Os débitos ajuizados serão parcelados separadamente por cada ação judicial proposta perante o Poder Judiciário.

Art.3º. O contribuinte ou responsável devedor que optar pelo PREFIS-III, no prazo previsto neste Decreto, fará jus ao regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser paga em cota única ou parcelada, mantendo-se inalterada a atualização monetária do valor do débito, aplicando-se a exclusão ou a redução de multas de mora e juros legais nos termos dos incisos seguintes:

I - pagamento à vista com dedução de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros legais;

II - pagamento em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas mensais e consecutivas com dedução de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa de mora e dos juros legais;

III - pagamento em 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas com dedução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora e dos juros legais;

IV - pagamento em 7 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas com dedução de 70% (setenta e cinco por cento) da multa de mora e dos juros legais;

V - pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas com dedução de 60% (sessenta por cento) da multa de mora e dos juros legais;

§1º. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado monetariamente utilizando-se o índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou qualquer outro de mesma natureza que venha a substituí-lo.

§2º. Para fins do previsto no parágrafo anterior deste artigo, a atualização monetária será anual e incidirá sobre a dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, enquanto não liquidada, sobre o montante do débito em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, estará sujeita, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício subsequente, em caráter de continuidade, nos termos do artigo 410, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº225, de 17 de dezembro de 2019.

§3º. O não pagamento na data do vencimento da parcela, além da atualização monetária prevista, sujeitará à incidência de multa de mora de 30% (trinta por cento) sobre a parcela em aberto e juros legais de 01%



(um por cento) ao mês.

§4º. O valor da multa e dos juros devidos, na forma dos parágrafos anterior deste artigo, serão calculados sobre o valor da parcela original acrescido de correção monetária.

Art. 4º. Os contribuintes ou os responsáveis devedores que estiverem com os débitos parcelados em dia ou em atraso terão direito à adesão ao PREFIS-III.

Parágrafo único: No caso previsto no caput deste artigo, para fins dos descontos previsto neste Decreto, serão considerados os valores principais, os juros legais e a multa de mora constantes no sistema do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Valença/RJ, na data do requerimento.

Art.5º. Fica vedada a adesão ao PREFIS-III de contribuintes ou responsáveis:

I - cujos débitos são objeto de autuação de infração fiscal, por qualquer motivo, relativos exclusivamente aos referidos débitos, como, por exemplo, entre outros casos, os débitos que estejam em curso de apuração, com lançamento efetuado, inscritos em Dívida Ativa ou em vias de cobrança judicial;

II – cujos imóveis sejam objeto de aplicação de IPTU progressivo em razão do descumprimento da função social da propriedade, nos termos do artigo 7º, §3º, da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001, e do artigo 162, §3º, da Lei Complementar Municipal nº225, de 19 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º. O Diretor do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação, sob a supervisão do Secretário Municipal de Fazenda, é competente para o deferimento ou indeferimento do pedido de adesão ao PREFIS-III.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Fazenda é o órgão responsável por rever as decisões do Diretor do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação, inclusive em caso de recurso administrativo cujo prazo de interposição será de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

CAPÍTULO III **DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Art. 7º. O pedido de parcelamento será:

I – formalizado em modelo próprio, na forma do Anexo I deste Decreto;

II – assinado pelo contribuinte, por representante legal com poderes para prática do ato ou por terceiro interessado que comprove legítimo interesse na responsabilização da dívida;

III – instruído com cópia legível:

- a) documento de identificação do contribuinte ou do terceiro responsável pelo débito (RG);
- b) documento que contenha o número do CPF ou do CNPJ;
- c) comprovante de endereço;
- d) número de telefone ou e-mail;
- e) formulário de discriminação de débitos a parcelar, na forma do

Anexo II deste Decreto;

f) quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, 2ª via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

g) termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma do Anexo III deste Decreto, quando cabível.

§1º. O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos formais indicados neste artigo, bem como ao pagamento da primeira ou **única parcela, na forma deste Decreto.**

§2º. O deferimento do pedido de adesão suspende a exigibilidade dos débitos incluídos no parcelamento.

Art. 8º. A adesão ao PREFIS-III:

I - implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos indicados pelo requerente para compor o parcelamento e condiciona o requerente à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 3.335 de 02 de dezembro de 2021;

II – implica na renúncia irrevogável e irretroatável de qualquer defesa ou recurso, administrativa ou judicial, bem como na desistência automática aos já interpostos.

III - implica o dever de pagar regular e pontualmente as parcelas dos débitos consolidados no PREFIS-III;

IV – implica o dever do requerente solicitar ou emitir mensalmente a impressão dos DAM – Documento de Arrecadação Municipal; e

V – implica na suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso VI, da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, desde que não haja causa para o cancelamento da adesão ao PREFIS-III.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 9º. O requerimento do devedor, para inclusão no PREFIS-III, deve ser, obrigatoriamente, através de processo administrativo devidamente autuado, numerado e com indicação expressa do nome do requerente e do assunto "PREFIS-III".

Art. 10. A abertura, o processamento, a instrução, as decisões, o arquivamento e a guarda dos processos administrativos previstos neste Decreto competem:

I – quanto ao processamento, instrução e decisões: **à Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Controle, Cadastro e Arrecadação;**

II – quanto ao processamento, instrução e decisões: **à Procuradoria-Geral do Município, através da Coordenaria Geral da Fazenda Pública;**

III – quanto a abertura, processamento, arquivamento e a guarda: **à Secretaria Municipal de Administração, através do Seção de Protocolo e Arquivo do Departamento de Controle Administrativo.**

CAPÍTULO IV **DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS**

Art. 11. A dívida será consolidada por contribuinte ou responsável, na data do pedido de parcelamento, resultante da soma:

I – do débito principal;



- II – das multas de mora, de ofício e isoladas;
- III – dos juros de mora;
- IV – da atualização monetária;
- V – dos honorários advocatícios fiscais devidos ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município;
- VI – das despesas judiciais, se o débito estiver ajuizado.

CAPÍTULO VI DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

Art. 12. Para incluir no parcelamento os débitos que se encontrem em discussão judicial, o requerente deverá, cumulativamente:

- I – desistir ou se comprometer a desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;
- II - renunciar ou se comprometer a renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais; e
- III - protocolar requerimento ou se comprometer protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso III do caput do artigo 487 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2015.

§ 1º. Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º. A desistência e a renúncia de que trata o caput deste artigo não eximem o autor da ação, devedor da Fazenda Pública, do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência judicial ou por ter dado causa à ação fiscal, nos termos do artigo 90 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2015.

§ 3º. A comprovação da desistência e renúncia ou o compromisso de desistência e renúncia deverão ser apresentados perante a Procuradoria-Geral do Município, através da Coordenadoria Geral da Fazenda Pública, por ocasião da apresentação do requerimento de inclusão no PREFIS-III.

Art. 13. Os depósitos judiciais vinculados aos débitos a serem parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do Município.

§ 1º. Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no parcelamento de que trata este Decreto, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista neste Decreto.

§2º. Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o requerente poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

Art. 14. Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Coordenadoria Geral da Fazenda Pública da Procuradoria-Geral do Município para que, se for necessário, seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

§1º. No caso de débitos ajuizados, somente após a total quitação do débito fiscal, das custas e demais despesas processuais, poderá ser requerida a extinção da execução fiscal pela Procuradoria-Geral do

Município.

§2º. O cancelamento de eventuais penhoras, constrações ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão requeridos pela Procuradoria-Geral após a quitação total do parcelamento.

CAPÍTULO VII DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS

Art. 15. O requerente que desejar ingressar no PREFIS-III e tenha aderido a parcelamentos anteriores, já concedidos e em curso de pagamento, deverá apresentar, juntamente com o pedido de adesão ao PREFIS-III, termo de desistência de parcelamentos anteriores, na forma deste Decreto, se for o mesmo aderente aos parcelamentos anteriores ou se for seu substituto legal ou convencional.

Art. 16. A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos será feita de forma irrevogável e irretratável e:

- I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o requerente pretenda desistir;
- II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e
- III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o requerente optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 1º. Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao parcelamento de que trata este Decreto sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§2º. A desistência de parcelamentos anteriores, para fins de adesão ao parcelamento regulamentado neste Decreto, implicará perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

CAPÍTULO VIII DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 17. O parcelamento de que trata este Decreto será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - falta de recolhimento de 3 (três) parcelas, consecutivos ou alternados;
- II - falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas; e
- III - não quitação integral do pagamento à vista e em moeda corrente.

§ 1º. Considera-se inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º. Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se o prosseguimento da cobrança já em via judicial.

CAPÍTULO IX DA REVISÃO

Art. 18. A revisão da consolidação será efetuada pela Coordenadoria Geral da Fazenda Pública da Procuradoria Geral do Município, a pedido do requerente ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.



**CAPÍTULO X
DO INADIMPLEMENTO**

Art. 19. O não pagamento na data do vencimento da parcela, além da atualização monetária prevista, sujeitará à incidência de multa de mora 30% (trinta por cento) sobre a parcela em aberto e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 20. O valor da multa e dos juros devidos na forma do artigo anterior serão calculados sobre o valor da parcela original acrescido da correção monetária.

**CAPÍTULO XI
DAS NOTIFICAÇÕES**

Art. 21. As notificações previstas neste Decreto serão feitas através do Boletim Oficial do Município de Valença/RJ cujo acompanhamento será obrigatório pelo contribuinte ou pelo responsável que aderir ao PREFIS-III.

§1º. O ato de exclusão, por qualquer motivo, do contribuinte ou do responsável do PREFIS-III será publicado mensalmente no Boletim Oficial do Município, bem como no sítio oficial do ente na internet, dispensando-se a notificação pessoal.

§2º. Previamente ao ato de exclusão, o Município publicará, no Boletim Oficial, notificação do contribuinte ou do responsável faltoso concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar, caso queira, manifestação ou defesa e provas.

§3º. Após as providências do §2º do caput deste artigo, o Diretor do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação decidirá a respeito da exclusão.

§4º. A administração tributária utilizará, de modo complementar, o correio eletrônico (e-mail), desde que autorizado e indicado o endereço expressamente pelo requerente, para fins de notificação a que se refere este Decreto.

§5º. O requerente compromete-se a comunicar ao Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail, sob pena de validade das notificações feitas conforme os dados informados anteriormente.

**CAPÍTULO XII
DA REMISSÃO**

Art. 22. Fica concedida a remissão (perdão) dos débitos de contribuinte ou de responsável cujos valores consolidados totalizem quantia igual ou inferior a R\$20,00 (vinte reais).

**CAPÍTULO XIII
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Art. 23. Nos casos em que houver ação de execução fiscal ajuizada, a consolidação dos débitos objeto do PREFIS-III será feita:

I - com as despesas judiciais, se não for deferida a gratuidade da justiça no processo judicial; ou

II - sem as despesas judiciais ou nos termos decidido pelo Poder Judiciário,

se for deferida, total ou parcialmente, a gratuidade da justiça no processo judicial.

§1º. A exclusão das despesas judiciais dos débitos consolidados do PREFIS-III somente poderá ocorrer se houver decisão do juízo da causa concedendo a gratuidade da justiça que será comprovada mediante apresentação de Certidão Judicial indicando a sua concessão total ou parcial, nos termos do artigo 98 a 102 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2015.

§2º. Será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo cópia da decisão judicial que concedeu a gratuidade da justiça.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. A inclusão de débitos no parcelamento de que trata este Decreto não implica novação de dívida.

Art. 25. A concessão do parcelamento de que trata este Decreto independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Fazenda criará um código de receita exclusivo para este parcelamento.

Art. 27. Caberá Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda:

I - gerar os relatórios com os débitos passíveis de parcelamento e com isso, orientar os requerentes em como preencher os anexos deste Decreto;

II - enviar à Procuradoria-Geral do Município qualquer consulta sobre dúvidas de aplicabilidade à execução da Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021, bem como do presente Decreto.

III - enviar mensalmente a partir de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) à Procuradoria-Geral do Município relatório contendo informação sobre os requerentes que não honraram com os termos acordados neste parcelamento, para fins de adotar as medidas judiciais necessárias.

Art. 28. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Programa de Regularização Fiscal – PREFIS III
Pedido de Parcelamento
Anexo I

À Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Valença/RJ

REQUERIMENTO:

Nome completo: _____
Endereço: _____
CPF/CNPJ: _____; RG: _____
Telefone: () _____ - _____
E-mail: _____

Venho REQUERER, com fundamento na Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021, o deferimento de inclusão dos débitos relativos às dívidas tributárias e/ou não tributárias, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, conforme discriminação de débitos em anexo, no Programa de Regularização Fiscal (PREFIS-III) para fins de parcelamento especial.

DECLARO EXPRESSAMENTE ESTAR CIENTE de todos os termos e condições previstos na Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021, e da respectiva regulamentação, em especialmente que:

1. O presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável da dívida objeto deste parcelamento, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
2. O presente pedido implica em renúncia irrevogável e irretroatável de qualquer defesa ou recurso, administrativa ou judicial, bem como na desistência automática aos já interpostos;
3. O presente pedido implica no dever de pagar regular e pontualmente as parcelas dos débitos consolidados no PREFIS-III;
4. O presente pedido implica no dever do requerente emitir ou solicitar, mensalmente, a impressão do Documento de Arrecadação Municipal;
5. A confissão importa em interrupção do prazo prescricional, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966;
6. O requerente tem a obrigação legal de acompanhar as publicações no Boletim Oficial do Município de Valença/RJ sobre o deferimento, indeferimento, exclusão e demais decisões no processo administrativo referente a este parcelamento, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021;
7. Ocorrerá a exclusão do Programa de Regularização Fiscal (PREFIS-III) em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternada, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021;
8. O requerente compromete-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Valença qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail, sob pena de ser considerada válida a notificação enviada em conformidade com os dados indicados neste pedido de parcelamento.

AUTORIZO que o meu E-MAIL seja utilizado para fins de notificação complementar à publicação no Boletim Oficial do Município dos atos relevantes a este processo de parcelamento:

() SIM ou () NÃO

Valença/RJ, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Programa de Regularização Fiscal – PREFIS III
Discriminação Dos Débitos
Anexo II

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL:

Contribuinte/Responsável: _____
CPF/CNPJ: _____; Inscrição Municipal: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS:

O requerente **solicita o parcelamento da totalidade dos débitos** do contribuinte/responsável administrativos e/ou ajuizados pelo Município de Valença/RJ, passíveis de inclusão no parcelamento de que trata a **Lei Municipal nº 3.335, de 02 de dezembro de 2021**, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento anterior e/ou discussão judicial?

() SIM ou () NÃO

Valor da **TOTALIDADE DOS DÉBITOS**: R\$____,____ (valor por extenso).

Caso seja assinalada a opção "NÃO", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no PREFIS-III de que trata a **Lei Municipal nº 3.335, de 02 de dezembro de 2021**:

Número da Inscrição	Valor do Principal	Juros de Mora	Multa	Atualização Monetária	Honorários	Total
xxx	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...
xxx	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...	R\$...

Valença/RJ, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do requerente

Nome do requerente: _____
CPF/CNPJ: _____; Telefone: (____) _____
Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Programa de Regularização Fiscal – PREFIS III
Desistência de Parcelamentos Anteriores
Anexo III

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL:

Contribuinte/Responsável: _____
CPF/CNPJ: _____; Inscrição Municipal: _____

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES:

O contribuinte/responsável acima identificado, para fins de inclusão dos débitos junto ao Município de Valença/RJ, relativos à **Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021**, no Programa de Regularização Fiscal (PREFIS-III), **DECLARA**, para os devidos fins, que **DESISTE** da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1. () **Parcelamento Ordinário** – Decreto Municipal nº292, de 06 de abril de 2006 e suas alterações; ou
2. () **Outros**. Especificar o parcelamento: _____

DECLARA, ainda, estar **CIENTE** de que o presente pedido importa em **DESISTÊNCIA TOTAL** do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

Valença/RJ, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do requerente

Nome do requerente: _____
CPF/CNPJ: _____; Telefone: (____) _____
Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Programa de Regularização Fiscal – PREFIS III
Desistência de Ações Judiciais ou Administrativas
Anexo IV

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL:

Contribuinte/Responsável: _____
CPF/CNPJ: _____; Inscrição Municipal: _____

DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS:

O contribuinte/responsável acima identificado, para fins de inclusão dos débitos junto ao Município de Valença/RJ, relativos à **Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021**, no Programa de Regularização Fiscal (PREFIS-III), **DECLARA**, para os devidos fins, que **DESISTE** de **TODAS** as ações, impugnações, recursos ou manifestações, judiciais ou administrativas, contrárias aos débitos objeto deste parcelamento indicados no **“ANEXO II – DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS”** de modo **irretratável e irrevogável**, especialmente as cobranças aventadas nos processos:

1. Número do Processo Judicial: 0000000000000000
2. Número do Processo Judicial: 0000000000000000

3. Número do Processo Administrativo: 0000000000000000
4. Número do Processo Administrativo: 0000000000000000

Valença/RJ, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do requerente

Nome do requerente: _____
CPF/CNPJ: _____; Telefone: (__) _____
Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Programa de Regularização Fiscal – PREFIS III
Termo de Confissão de Dívida
Anexo V

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL:

Contribuinte/Responsável: _____
CPF/CNPJ: _____; Inscrição Municipal: _____

CONFISSÃO DE DÍVIDA:

O contribuinte/responsável acima identificado, para fins de inclusão dos débitos junto ao Município de Valença/RJ, relativos à Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021, no Programa de Regularização Fiscal (PREFIS-III), **CONFESSA DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL** a **existência de todos os fatos geradores e dos débitos**, objeto deste parcelamento indicados no “ANEXO II – DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS”, bem como ser seu LEGÍTIMO DEVEDOR.

Valença/RJ, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Contribuinte/Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

NOTIFICAÇÃO

INADIMPLENTE PREFIS-III

Fica o aderente do Programa de Regularização Fiscal – PREFIS-III, abaixo indicado, **NOTIFICADO**, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021, para

COMPARECER, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar desta data,

no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, situado na Rua Dr. Figueiredo, nº320, Centro, Valença/RJ, de **segunda à sexta-feira, das 12h:30min às 17h:30min**, para, em querendo, apresentar **manifestação ou defesa**, pois **encontra-se inadimplente com o acordo de parcelamento (PREFIS-III) firmado** com o Município.

OBS: apresentar-se ao setor munido dos documentos de identidade (RG), CPF e comprovante de endereço (conta de energia elétrica ou água).

Número do Processo Administrativo	Nome do Requerente
-----/2022	XXXX
-----/2022	XXXX
-----/2022	XXXX

Esta notificação está de acordo com a Lei Complementar Federal nº104, de 10 de janeiro de 2001.

Valença/RJ, ___ de _____ de 2022.

Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação

Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

NOTIFICAÇÃO

EXCLUSÃO DO PREFIS-III

Fica o aderente do Programa de Regularização Fiscal – PREFIS-III, abaixo indicado, **NOTIFICADO**, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº3.335, de 02 de dezembro de 2021, de sua

EXCLUSÃO DO PREFIS-III,

pois **encontra-se inadimplente** com o recolhimento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, faltou com o pagamento de uma parcela, estando todas as demais pagas, ou não quitou integralmente o pagamento à vista em moeda corrente.

Número do Processo Administrativo	Nome do Requerente
-----/2022	XXXX
-----/2022	XXXX
-----/2022	XXXX

Esta notificação está de acordo com a Lei Complementar Federal nº104, de 10 de janeiro de 2001.

Valença/RJ, ____ de _____ de 2022.

Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação

Secretaria Municipal de Fazenda



PROCESSOS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 11.058/2020

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DATA: 15/02/2022

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 13.484/2021

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E APLICO A PENA DE SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS, COM A CONVERSÃO EM MULTA DE 50% POR DIA DE VENCIMENTO À SERVIDORA S. S. O. MAT. 600717.

DATA: 17/02/2022

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 113/2022

Contrato n.º 005/2022

Contratante: Câmara Municipal de Valença

Contratada: GEDE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, CNPJ 093452780001/75,

Vigência: 1/03/2022 a 1/03/2023

Objeto: Prestação de serviço de produçã de conteúdos audiovisuais, com o fornecimento de equipamentos e pessoal a a Câmara Municipal de Valença.

Valor Global: R\$ 123.040,08 (cento e vinte e três mil, e quarenta reais e oito centavos)

Fundamentação: Lei Federal n.º 8.666/93.

JOSE REINALDO ALVES BASTOS
Presidente

ADITAMENTO 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 006/2022

Contrato n.º 001/2021 de 03/01/2022

Contratante: Câmara Municipal de Valença

Contratado: Rogério Neves Lasneau

Vigência: 01/02/2022 a 31/12/2022

Objeto: Serviços de Colocação de Som, nas reuniões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, audiências públicas e solenes da Câmara Municipal de Valença.

Valor Global: R\$ 29.040,00 (Vinte e sove mil, e quarenta reais).

Fundamentação: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

JOSE REINALDO ALVES BASTOS
Presidente

ATENÇÃO
USO OBRIGATÓRIO
DE MÁSCARA
NA CIDADE DE VALENÇA

(Decreto Municipal nº 66 de 04/05/2020)



Prefeitura
de Valença

Se precisar sair, use máscara!